

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PORTEARIA ANM Nº 1690, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Esta Portaria disciplina as regras de funcionamento do Comitê Geral de Governança - CGG da Agência Nacional de Mineração - ANM.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GERAL DE GOVERNANÇA DA ANM - CGG/ANM so das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 17 da Resolução ANM nº 171, de 1º de Julho de 2024, aprovada pela DIRETORIA COLEGIADA em sua 302ª Reunião Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as regras de funcionamento do Comitê Geral de Governança - CGG da Agência Nacional de Mineração - ANM (CGG-ANM):

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As reuniões do Comitê Geral de Governança da ANM ocorrerão de forma:

- I - Ordinária, a cada 3 (três) meses; e
- II - Extraordinária, sob convocação de seu Presidente.

§ 1º Em caso de não exaustão dos temas em reunião ordinária do CGG, o presidente da sessão poderá, excepcionalmente, suspender a sessão, retomando-a em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

§ 2º As Reuniões Extraordinárias do Comitê Geral de Governança da ANM serão convocadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de urgência e relevância, a critério do Presidente e terão sua pauta divulgada pela Superintendência Executiva em até 24 horas antes de sua realização.

§ 3º Para as Reuniões Ordinárias, as pautas deverão ser encaminhadas:

- a) pelos Líderes dos Fóruns Temáticos à Superintendência Executiva com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

b) pela Superintendência Executiva a todos os membros efetivos do CGG, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º As reuniões ordinárias do CGG serão convocadas, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, partindo a convocação do presidente do comitê.

§ 5º Respeitando o princípio da eficiência, o presidente do comitê deverá convocar os membros estritamente necessários à realização da sessão, buscando evitar a sobrecarga de trabalho sobre os demais membros, nos termos desta Portaria.

§ 6º O vice-presidente será convocado obrigatoriamente nos casos em que o presidente do Comitê não estiver disponível para presidir a sessão.

§ 7º As reuniões do CGG serão conduzidas, via de regra, de forma híbrida (presencial e on-line), resguardadas as gravações para consulta futura.

Art. 3º Ficam Instituídos os Fóruns Temáticos Permanentes, de nível operacional, sendo:

I - Fórum Permanente de Gestão Estratégica - FPGE, com foco na:

- a) Gestão Estratégica;
- b) Gestão Orçamentária, Contratos e Licitações;
- c) Gestão de Portfólio de Projetos Institucionais;
- d) Gestão de Riscos Corporativos e Controles Internos;
- e) Gestão da Comunicação;
- f) Gestão da Regulação; e
- g) Gestão de Tecnologia e Segurança da Informação.

II - Fórum Permanente de Dados e Informações - FPDI, com foco na:

- a) Gestão de Dados Pessoais;
- b) Gestão dos Dados Abertos; e
- c) Governança de Dados e Informações.

III - Fórum Permanente de Integridade e Prevenção da Corrupção e dos Assédios Moral e Sexual - FPCA, como foco na:

- a) Gestão da Integridade;
- b) Gestão da Ética;
- c) Gestão do Conhecimento; e
- d) Correição.

§ 1º Os Líderes dos Fóruns Temáticos e seus substitutos eventuais serão indicados e nomeados em Ata do CGG, na sua primeira reunião ordinária, passando a compor o grupo de membros efetivos a que se refere o Art. 14 da Resolução ANM nº 171/2024.

§ 2º Os líderes nomeados serão responsáveis pela condução das atividades relativas ao seu Fórum Temático, devendo efetuar reuniões, alinhamentos e encaminhamentos necessários objetivando firmar os entendimentos para encaminhamento dos relatórios, planos e instrumentos para o CGG de acordo com as pautas das reuniões.

§ 3º O presidente do Comitê poderá, a seu critério ou por solicitação de membro

efetivo, dispensar, agregar ou incluir novos Fóruns Temáticos, desde que observados os objetivos gerais do CGG estipulados pela Resolução ANM nº 171, de 1º de Julho de 2024 e aprovado pela maioria simples dos membros presentes na reunião em que for proposta a alteração.

Art. 4º Compõem o Fórum Permanente de Gestão Estratégica - FPGE:

- I - o gestor responsável pelo planejamento estratégico;
- II - o gestor orçamentário;
- III - o gestor responsável pela Gestão de Projetos na autarquia;
- IV - o gestor responsável pela Gestão de Riscos e Controles Internos na autarquia;
- V - o(a) Superintendente de Tecnologia da Informação e Inovação; e
- VI - o(a) Superintendente de Governança Regulatória.

§ 1º Os gestores de todas as áreas da ANM, de níveis Gerência, Coordenação, Assessoria e Divisão das Superintendências da ANM, bem como técnicos e analistas podem ser convidados pelo Líder.

§2º Na ausência do titular das áreas relacionadas no caput, deverão comparecer seus substitutos legalmente instituídos.

Art. 5º Compõem o Fórum Permanente de Dados e Informações - FPDI:

- I - o gestor responsável pela disciplina de Governança de Dados na ANM, que o liderará;
- II - o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais regularmente nomeado;
- III - a autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação; e
- IV - o responsável pela gestão do Plano de Dados Abertos na ANM.

§ 1º Os gestores de todas as áreas da ANM, de níveis Gerência, Coordenação, Assessoria e Divisão das Superintendências da ANM, bem como técnicos e analistas podem ser convidados pelo Líder.

§2º Na ausência do titular das áreas relacionadas no caput, deverão comparecer seus substitutos legalmente instituídos.

Art. 6º Compõem o Fórum Permanente de Integridade e Prevenção da Corrupção e dos Assédios Moral e Sexual - FPCA:

- I - o gestor responsável pela área de gestão de integridade da ANM, que o liderará;
- II - o(a) Superintendente de Desenvolvimento e Gestão Estratégica de Pessoas;
- III- o(a) Presidente da Comissão de Ética;
- IV - o(a) Ouvidor(a); e
- V - o(a) Corregedor(a).

§ 1º Os gestores de todas as áreas da ANM, de níveis Gerência, Coordenação, Assessoria e Divisão das Superintendências da ANM, bem como técnicos e analistas podem ser convidados pelo Líder.

§2º Na ausência do titular das áreas relacionadas no caput, deverão comparecer seus substitutos legalmente instituídos.

CAPÍTULO II

DOS TEMAS ABORDADOS

Art. 7º O Fórum Permanente de Gestão Estratégica - FPGE apresentará, na ordem:

- I - Plano Estratégico da ANM e seu monitoramento;
- II - Plano Plurianual e seu monitoramento;
- III - Instrumento tático da ANM e seu monitoramento;
- IV - planos operacionais e seu monitoramento;
- V - Planos de Entregas do Programa de Gestão e Desempenho e seu monitoramento;
- VI - Relatório de Gestão, no que tange ao levantamento dos dados, sua confecção e apresentação final;
- VII - realização das execuções orçamentária e financeira, com o detalhamento por:
 - a) ação orçamentária;
 - b) plano orçamentário; e
 - c) projetos estratégicos classificados como prioritários.
- VIII - avaliações qualitativa e quantitativa do orçamento;
- IX - metodologia de seleção e priorização de projetos;
- X - monitoramento dos projetos estratégicos classificados como prioritários;
- XI - solicitação de alteração no portfólio, tais como inclusão, exclusão, alterações, estratégia de implantação e priorização;
- XII - metodologia de gerenciamento de riscos;
- XIII - solicitação de alteração nos instrumentos utilizados para o gerenciamento de riscos:
 - a) metodologia de gerenciamento de riscos;
 - b) guia de gerenciamento de riscos; e
 - c) instrumentos de monitoramento.
- XIV - mapas de calor resultante da análise dos riscos identificados das áreas;
- XV - planos de tratamento dos riscos priorizados;
- XVI - proposta de apetite a risco das áreas;
- XVII - priorização dos riscos identificados;
- XVIII - monitoramento dos riscos priorizados;
- XIX - o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da ANM;
- XX - a Política de Segurança da Informação e Comunicações da ANM;
- XXI - relatórios periódicos sobre a execução de projetos de tecnologia da informação,

com foco na minimização de riscos e na eficiência orçamentária;

XXII - planos de contratação de soluções de TIC;;

XXIII - monitoramento do PDTIC;;

XXIV - o Plano Anual de Contratações - PAC;

XXV - a Política de Comunicação da ANM;

XXVI - o Plano Anual de Comunicação da ANM;

XXVII - o Calendário Anual de Eventos Nacionais e Internacionais - CAEVI, previsto na Instrução Normativa ANM nº 16/2023, para dirigentes e superintendentes da ANM;

XXVIII - as ações e projetos de comunicação implementados e previstos;

XXIX - as ações de educação e de informação ao setor regulado;

XXX - as ações de relacionamento com a imprensa;

XXXI - as Agendas Regulatórias indicativa e prioritária;

XXXII - a situação das iniciativas regulatórias em andamento; e

XXXIII - as demandas por regulação advindas das demais superintendências ou que surjam das discussões do CGG.

§ 1º Os resultados das discussões dos temas elencados no caput serão apreciados e revistos pelo CGG e aprovados pela Diretoria Colegiada.

§ 2º O FPGE, na disciplina de Gestão de Projetos, buscará consenso e compatibilização dos temas da Agenda Regulatória às entregas previstas pelos Projetos.

§ 3º Os assuntos serão tratados no FPGE em sua pertinência temática e periódica, avaliada pelo líder e participantes, não sendo exaustiva a lista inclusa nos incisos do caput, assim como não sendo obrigatória a apresentação de todos os assuntos em todas as reuniões do Fórum.

§ 4º Nenhum projeto institucional será reconhecido sem prévia apreciação do CGG.

Art. 8º O Fórum Permanente de Dados e Informações - FPDI apresentará, na ordem:

I - metodologia para adequação à LGPD;

II - instrumentos técnicos para adequação à LGPD;

III - problemas encontrados e proposta de plano de ação;

IV - pedidos de acesso, compartilhamento ou outros similares;

V - a Política de Governança de Dados e Informações da ANM; e

VI - o Plano de Dados Abertos - PDA.

§ 1º Para os planos e instrumentos a que se referem os incisos acima, os resultados serão validados pelo CGG e aprovados pela Diretoria Colegiada.

§ 2º Os assuntos serão tratados no FPDI em sua pertinência temática e periódica, avaliada pelo líder e participantes, não sendo exaustiva a lista inclusa nos incisos do caput, assim como não sendo obrigatória a apresentação de todos os assuntos em todas as reuniões do Fórum.

Art. 9º O Fórum Permanente de Integridade e Prevenção da Corrupção e dos Assédios Moral e Sexual - FPCA apresentará, na ordem:

I - Programa de Integridade;

II - Plano de Integridade, suas atualizações e monitoramento;

III - plano de trabalho da Comissão de Ética, suas atualizações e monitoramento;

IV - gerenciamento de riscos de quebra à integridade; e

V - ações de fomento à integridade e prevenção a corrupção e aos assédios moral e sexual.

VI - a estruturação da Base de Conhecimento Institucional; e

VII - as ferramentas para gestão da Base de Conhecimento Institucional.

§ 1º Para os planos e instrumentos a que se referem os incisos acima, os resultados serão validados pelo CGG e aprovados pela Diretoria Colegiada.

§ 2º Os assuntos serão tratados no FPCA em sua pertinência temática e periódica, avaliada pelo líder e participantes, não sendo exaustiva a lista inclusa nos incisos do caput, assim como não sendo obrigatória a apresentação de todos os assuntos em todas as reuniões do Fórum.

§ 3º Para os planos e instrumentos a que se referem os incisos acima, os resultados serão validados pelo CGG e aprovados pela Diretoria Colegiada.

Art. 10. O CGG tem papel consultivo na compatibilização dos temas da agenda regulatória com os projetos estratégicos classificados como prioritários dentro da estratégia institucional.

Art. 11. Ficam os Líderes dos Fóruns Temáticos ou seus substitutos legalmente instituídos responsáveis pela convocação das reuniões do Fórum, registro das observações e contribuições nos moldes dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 12. Os Líderes dos Fóruns Temáticos relacionarão os participantes necessários a cada reunião, convocando-os tempestivamente conforme os prazos definidos nesta Portaria para as reuniões do CGG e registrando sua presença, ausência e participação nas reuniões.

Art. 13. O Comitê Geral de Governança e os encontros dos Fóruns Temáticos são considerados de utilidade pública e a participação em suas atividades terão prioridade em relação às demandas ordinárias de seus membros.

CAPÍTULO III

DA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO CGG

Art. 14. A reunião se iniciará com a abertura pelo Presidente da sessão, responsável por ceder ou cassar a palavra dos membros efetivos e manter a ordem e condução nos termos do Art. 14.

Art. 15. O Superintendente Executivo será responsável por lavrar a Ata da Reunião do CGG e seu Sumário de Recomendações, nos termos dos Anexos I e II, respectivamente, desta Portaria.

Parágrafo Único. O histórico dos documentos citados no caput será armazenado em local específico da Intranet da ANM, com amplo acesso a todos os servidores da autarquia.

Art. 16. A apresentação dos temas obedecerá a ordem dos incisos e respectivas alíneas constantes do Art. 3º desta Portaria.

§ 1º Ao final de cada apresentação, o Presidente da Sessão abrirá tempo para discussão entre os membros do CGG e coleta de contribuições.

§ 2º Esgotado o tempo de contribuições, o Secretário-Geral do Comitê colherá o voto dos membros efetivos para a decisão por:

- a) acatar a(s) contribuição(ões), uma a uma; ou
- b) rejeitar a(s) contribuição(ões), uma a uma.

§ 3º É vedado ao membro efetivo do CGG a abstenção de voto.

§ 4º Finalizada a votação, o Secretário-Geral declara o resultado e devolve a palavra ao Presidente, que anunciará o próximo tema, sequencialmente.

Art. 17. Ao final da apresentação de todos os temas, a Ata do Comitê Geral de Governança, acompanhada do Sumário de Recomendações será submetida à aprovação da Diretoria Colegiada em Reunião Administrativa.

Art. 18. Após aprovado, o Sumário de Recomendações retornará ao Secretário-Geral do CGG, que será responsável por:

- I - encaminhar para a adoção das decisões proferidas; e
- II - dar publicidade ao conteúdo juntamente à Assessoria de Comunicação Institucional.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Na primeira reunião, o CGG fará constar em ata:

I - a explicação e sensibilização de todos os membros quanto ao teor desta Portaria e o funcionamento e competências do CGG;

II - a necessidade de manutenção de outros Comitês no âmbito da ANM tendo como critérios a eficiência operacional ou requisitos legais aplicáveis, excluindo seus respectivos temas da pauta do CGG;

III - a necessidade de revogação de outros Comitês e seus instrumentos de criação, por

estarem abarcados na temática do CGG; e

IV - a designação dos líderes dos Fóruns Temáticos Permanentes ao CGG vinculados.

Art. 20. Eventuais necessidades extraordinárias que venham a surgir para inclusão em pauta serão dirimidas pelo Presidente do CGG.

Art. 21. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Mário Trivellato Seabra Filho, Presidente do Comitê Geral de Governança da Agência Nacional de Mineração**, em 19/09/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **14358121** e o código CRC **EC7DF23A**.

ANEXO I

MINUTA DE ATA DE REUNIÃO

(PRESENTE NO DOCUMENTO SEI nº 14321256, APENSADO AOS AUTOS)

ANEXO II

MINUTA DO SUMÁRIO DE RECOMENDAÇÕES DO CGG

FÓRUM TEMÁTICO	ASSUNTO	RECOMENDAÇÃO	JUSTIFICATIVA
(Nome do Comitê).	(Título resumo da assunto).	(Resumo da recomendação)	(Justificativa da recomendação).